



**SINJUS MG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE  
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício SINJUS nº 04/2023

Belo Horizonte/MG, 19 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Condições inadequadas de trabalho. Insalubridade. Avenida Afonso Pena, nº 1500. Diretoria Executiva de Informática. Apuração e adoção das medidas cabíveis.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

### I. DAS SITUAÇÕES AVERIGUADAS

1. Não é excessivo afirmar que, há muito, este Sindicato vem, paulatinamente, **defendendo os interesses da categoria representada**. Trata-se, nesse caso, de **prerrogativa e dever sindical**, porquanto compete à Entidade, respectivamente, pautar os direitos e interesses dos servidores, individuais ou coletivos; e lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da classe (essas são as determinações constantes nos arts. 3º, inc. I e art. 4º, inc. III, do Estatuto do SINJUS-MG).

2. Dito isso, como representante da categoria, decerto, o Sindicato é porta-voz das demandas e precisa reivindicar melhorias para o exercício da função pública. Assim, logo após ser cientificado de aparentes condições inadequadas de trabalho, tanto na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais, quanto, especificamente, no âmbito da Diretoria Executiva de Informática (DIRFOR), não restou alternativa senão apresentar e suscitar a adoção das medidas necessárias para dirimir as situações que serão apresentadas, por ora, em cada uma das localidades.

#### **I. Das condições inadequadas de trabalho – Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, Belo Horizonte**

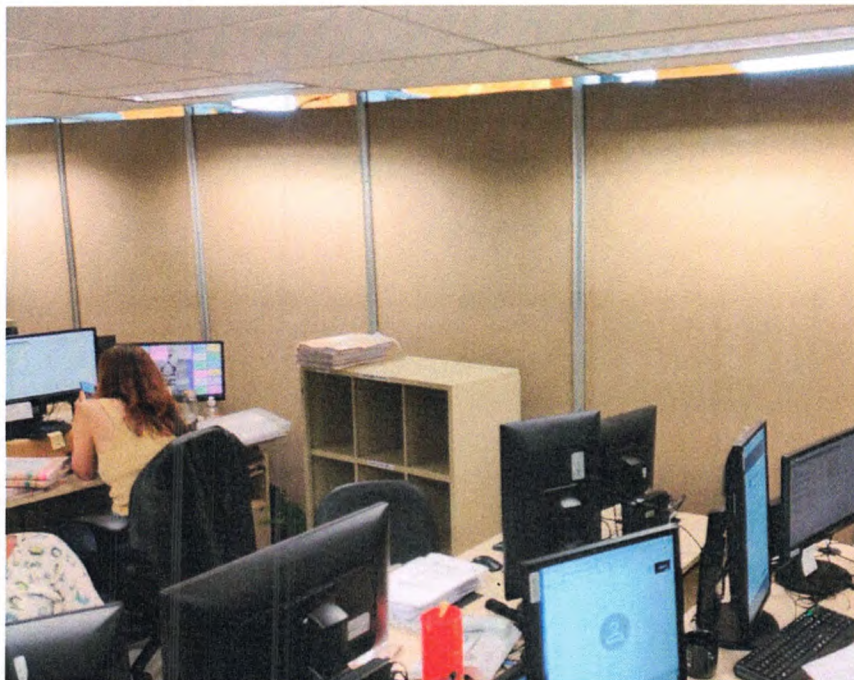
3. Inicialmente, em outras oportunidades, o Sindicato já requereu, à esta Presidência, a adoção de todas as medidas cabíveis para garantir as mínimas condições adequadas de trabalho, do ponto de vista, inclusive, ergonômico. Este é, inclusive, o teor do Ofício SINJUS





nº 69/2021<sup>1</sup>. No entanto, aparentemente, algumas situações permanecem, de modo que é necessário, uma vez mais, um olhar atento, desta Gestão, para evitar a manutenção de ocorrências que desaguam em ambientes laborais inadequados.

4. Assim sendo, após visita técnica realizada por alguns representantes da Entidade, constatou-se que, **em razão das obras no prédio, foram colocados tapumes nas janelas dos cartórios localizados nos 7º e 8º andares, impedindo a entrada adequada de luz e ventilação.** Ademais, **o ar-condicionado instalado, que deveria atender todos os setores adequadamente, está desregulado,** motivo pelo qual em alguns locais consegue cumprir o fim determinado, mas, em outros, não. Assim, nessa última situação, como não há ventilação mecânica condizente, os servidores preferem ventiladores e janelas, no entanto, em razão dos bloqueios instalados, a tentativa de garantir a passagem de ar é infrutífera.



5. Decerto, essas barreiras mecânicas estão prejudicando o andamento da rotina das unidades, já que **tornam o ambiente impróprio para o trabalho, em razão da impossibilidade de incidência de luz e da passagem, adequada, de ar.** Mas isso não é só, pois, **como as obras estão sendo realizadas durante o dia, com barulho de máquinas e de conversas dos trabalhadores contratados para esse serviço, bem como, os níveis altíssimos de poeira sobre mesas e outros equipamentos, os tapumes – além de atrapalharem a manutenção de condição de temperatura, luz e barulho adequados – também não cumprem com a sua função principal de evitar a passagem de ruídos e materiais da obra.**

6. Indubitavelmente, **ninguém consegue produzir, de maneira eficiente, em ambiente de trabalho com excesso de barulho e poeira.** Inclusive, o Sindicato tomou conhecimento que o prejuízo é tão notável que servidores, no local, desencadearam crise alérgica (rinite),

<sup>1</sup> SINJUS COBRA CONDIÇÕES DE TRABALHO EM UNIDADES DO TJMG. SINJUS, 2021. Disponível em:

<https://www.sinjus.org.br/sinjus-cobra-condicoes-de-trabalho-em-unidades-do-tjmg/>. Acesso em 18 jan. 2023



**em razão da presença, desmedida, de resquícios da obra. E além do excesso de barulho, durante a jornada de trabalho, e poeira, há ainda, forte cheiro de solda, também advindo da obra, que agrava, por si só, condições de saúde de servidores com doenças respiratórias.**

7. Além disso, há, ainda, **evidente desorganização setorial, em razão da alteração da situação originária, inerente, de cada obra, que pode ser percebida pela presença de fios elétricos descartados e persianas espalhadas nos setores, consoante foto abaixo:**





8. Fato é que, toda obra, resulta, sim, em uma mudança na rotina e prejuízos temporários advindos de poeira; restos de materiais de construção; descartes inadequados, barulho; calor etc. No entanto, **considerando a função pública – e essencial – exercida pelos servidores à sociedade, as consequências da situação de reparo não podem macular a prestação do serviço estatal, como percebe-se atualmente.** Há um liame que deve ser fiscalizado, pelo TJMG, para garantir o andamento dos ajustes obreiros e a prestação da atividade jurisdicional (que depende de um ambiente adequado de trabalho).

9. Dessa maneira, **os servidores (e a própria sociedade, como consequência, que é destinatária direta das atividades executadas) não podem ser excessivamente prejudicados quando há condições de evitar o desgaste citado.** Para tanto, como medida imediata, além da averiguação e adoção de medidas para evitar excesso de poeira, por exemplo, **suscita-se a possibilidade de as obras acontecerem, majoritariamente, no turno da noite.** Assim, não só os servidores estariam protegidos, mas os próprios jurisdicionados e terceiros que precisam comparecer ao prédio localizado à Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais e deparam com um ambiente inadequado para o exercício da função judiciária.

10. E, mais do que isso, **a mudança de horário na realização das obras diminuirá, mas não excluirá, integralmente, os problemas advindos dos reajustes no setor** (ex.: ao chegar no local de trabalho de manhã, apesar da inexistência do barulho de operação das máquinas, os materiais, cheiros e a poeira continuarão no ambiente). Assim sendo, **pugna-se, ainda, para que seja deferido o teletrabalho, enquanto perdurar a situação temporária narrada, àqueles que puderem exercer as atividades remotamente.** Trata-se, a bem da verdade, da medida mais conveniente e justa, porquanto o prédio, hoje, encontra-se comprometido com as obras, diminuindo os níveis de produtividade e eficiência dos servidores.

11. Ademais, impende citar, por ora, que as condições inadequadas mencionadas não são as únicas que, hoje, acarretam incômodo e prejuízo aos servidores do Tribunal, porquanto outros setores passam pela mesma situação, é o caso da DIRFOR, como será apresentado.

**I.II. Das condições inadequadas dos banheiros masculinos – Diretoria Executiva de Informática**

12. O Sindicato também recebeu informações acerca **das diversas inadequações dos banheiros masculinos situados na DIRFOR**. Segundo constatado e apresentados pelas fotos, a seguir, **os vasos estão sem tampa e há apenas 1 (uma) única cabine com ducha higiênica. A conjunção, neste tópico, deve ser encarada sob o mesmo prisma, porque prejudica, muito, a rotina do servidor. Demais disso, é dever do Tribunal garantir ambientes adequados para todos, principalmente, aqueles de uso comum e diário – trata-se de medida de promoção à saúde. Não restam dúvidas, assim, que é inconcebível manter um banheiro, para toda a Diretoria, sem os requisitos mínimos de higiene e uso.**

13. Dessa maneira, tal como suscitado anteriormente, **pugna-se pela averiguação da situação descrita e adoção das medidas necessárias, no intuito de sanar as problemáticas apresentadas, zelando pela saúde do pessoal vinculado a este Tribunal**. Oportunamente, ainda, sem prejuízo das demais fotos que acompanham esse Ofício, para corroborar a pretensão, veja-se a seguinte constatação da situação de um dos banheiros:



14. Logo, não restam dúvidas: **a atual situação dos banheiros masculinos, na DIRFOR, carece de atuação para restabelecer as condições desejáveis de uso, respeitando as normas sanitárias para prédios públicos. Desta feita, requer-se, por fim, a adoção das condutas cabíveis, como medida de garantia à saúde e uso do ambiente comum.**

**II. DOS PEDIDOS**



15. Ante o exposto, preservando pelo cumprimento dos direitos dos servidores públicos deste Tribunal, notadamente, de exercerem as suas funções em ambientes adequados de trabalho, o SINJUS-MG vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

**a) Seja, inicialmente, averiguada a situação narrada, no âmbito da Avenida Afonso Pena, nº 1.500, bairro Centro, em Belo Horizonte/Minas Gerais; e, em seguida, adotadas as medidas necessárias para dirimir os problemas advindos das obras e descritos neste Ofício (tais como: excesso de poeira, barulho, ventilação inadequada e incidência insuficiente de luz);**

**a.a) Concomitante, suscita-se a sugestão de as obras acontecerem, preferencialmente, no período noturno, no intuito de evitar (mais) prejuízo ao exercício da função pública, nos principais períodos de trabalho (manhã e tarde);**

**a.b) Seja, ainda, deferido o teletrabalho excepcional, enquanto perdurar a situação temporária narrada, aos servidores que puderem exercer as atividades remotamente, considerando os níveis de ruído, poeira e operações nas unidades localizadas no referido endereço.**

**b) Seja, igualmente, averiguada a situação narrada, no âmbito da DIRFOR; e, em seguida, adotadas as medidas necessárias para garantir medidas adequadas de higiene nos banheiros masculinos, sem prejuízo de eventuais outras condutas igualmente desejáveis para melhorar o uso do departamento comum.**

Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG









